

# PARECER N° , DE 2025

SF/25254.00056-69

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.521, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Presidente José Fragelli” o trecho da rodovia BR-419, entre os Municípios de Aquidauana e Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Presidente José Fragelli” o trecho da rodovia BR-419 compreendido desde a ponte sobre o Rio Taboco, no Município de Aquidauana, até o entroncamento entre a BR-419 e a MS-228, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem ao Presidente José Fragelli. No art. 2º, estabelece a vigência imediata da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a trajetória cívica e o legado deixado por José Manuel Fontanillas Fragelli, um destacado político e pecuarista brasileiro.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação terminativa deste colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4665622715>

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a infraestruturas do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida Lei, especialmente no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O



homenageado é uma figura de destaque, falecido em 2010, o que cumpre os requisitos das referidas leis.

No que se refere ao mérito da proposição, esta se revela indubitavelmente digna de aprovação.

José Manuel Fontanillas Fragelli, nascido em Corumbá em 31 de dezembro de 1915, destacou-se como uma figura eminente na política brasileira, cuja vida e obra deixaram um legado significativo para a história de Mato Grosso do Sul. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela veneranda Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, iniciou sua carreira no serviço público como Promotor de Justiça em Campo Grande, além de ter exercido papel relevante como redator-chefe e diretor do Correio do Estado.

Sua carreira política tomou impulso com a eleição à Assembleia Constituinte de Mato Grosso em 1947, tendo participado de forma incisiva na redação da nova Constituição estadual. Reeleito para a Assembleia, foi chamado a ocupar a Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, demonstrando notáveis dotes de liderança e compromisso com a Administração Pública. Como deputado federal a partir de 1954, defendeu com fervor políticas voltadas ao desenvolvimento social e econômico, evidenciando sua firme postura durante o Movimento 11 de Novembro de 1955, que buscava assegurar a posse de Juscelino Kubitschek, o que reafirmou seu comprometimento com a democracia.

Depois de um breve afastamento, retornou à cena política em 1964, pela Ação Democrática de Mato Grosso. Sua ascensão ao Senado em 1980 consolidou sua posição como uma das figuras mais influentes da política regional. Durante seu mandato, exerceu a presidência da Casa entre 1985 e 1987, período em que demonstrou uma liderança exemplar, ao promover a moralização das práticas políticas e estabelecer diálogos construtivos entre as diversas agremiações partidárias. Ademais, em momentos fundamentais da transição democrática, assumiu interinamente a presidência da República, tendo pugnado pela estabilidade política em um período de crise.

A atribuição do nome "Rodovia Presidente José Fragelli" ao trecho da rodovia BR-419 perpetua sua memória e inspira futuras gerações a valorizar o serviço público e o bem comum.



Por tais razões, consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.521, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator